



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 670 , DE 08 DE JUNHO DE 2012.

Institui a Secretaria de Estado de Promoção da Paz – SEPAZ e dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, em nível de Secretaria, a Secretaria de Estado de Promoção da Paz – SEPAZ, Órgão de Natureza Substantiva com autonomia financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 2º. Compete à SEPAZ, como órgão de natureza substantiva:

I – planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos;

II - articular e integrar com instituições e entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria; e

III – fortalecer e disseminar a cultura de paz baseada na prática da não-violência, promover os direitos humanos e a valorização da vida, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 3º. O quadro de remuneração dos Cargos de Confiança da Administração Direta e Indireta, constante na Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterados pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, equivale ao constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. A estrutura de cargos da SEPAZ, com as nomenclaturas dos Cargos de Direção Superior e seus quantitativos, são os constantes do Anexo II desta Lei Complementar, os quais passarão a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000 e suas alterações.

Art. 5º. O quadro da Secretaria de Estado de Administração - SEAD constante do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, alterados pela Lei Complementar nº 619, de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º. O artigo 63 da Lei Complementar nº 224, de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – O Poder Executivo poderá criar até 05 (cinco) grupos ocupacionais, transitórios para elaboração e execução de trabalhos técnicos ou científicos que venham a resultar em melhorias sensíveis à administração pública. (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 1º. Os integrantes dos grupos ocupacionais a que se refere o caput deste artigo, terão direito a vantagem pecuniária que deverá ser arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, e não poderá exceder o valor conferido ao CDS-20.

§ 2º. A elaboração e execução de trabalhos técnicos e científicos só poderá ser remunerada desta forma quando não se constituírem em atribuições executadas ordinariamente no desempenho das funções de seus participantes.”

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder sua implementação no prazo de até 30 dias após sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de junho de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS ABAIXO É FORMADA POR 90%, A TÍTULO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO E 10%, A TÍTULO DE VENCIMENTO BÁSICO**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
CDS-1	106,39
CDS-2	133,00
CDS-3	146,29
CDS-4	199,50
CDS-5	239,39
CDS-6	265,99
CDS-7	292,60
CDS-8	398,99
CDS-9	531,98
CDS-10	664,98
CDS-11	797,97
CDS-12	1.063,97
CDS-13	1.396,46
CDS-14	1.861,94
CDS-15	2.659,91
CDS-16	3.191,90
CDS-17	5.319,82
CDS-18	7.314,76
CDS-19	7.979,75
CDS-20	9.211,82
CDS-21	10.863,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

Secretaria Estado de Promoção da Paz – SEPAZ

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-21
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assistente de Gabinete	2	CDS-13
Assessor Especial II	2	CDS-18
Assessor Especial III	4	CDS-17
Assessor de Controle Interno	1	CDS-18
Assistente de Controle Interno	2	CDS-15
Coordenador	3	CDS-20
Gerente de Programa	6	CDS-17
Assessor Técnico I	3	CDS-14
Assessor Técnico II	6	CDS-15
Assessor Técnico III	3	CDS-16
Assessor Técnico IV	3	CDS-17
Assessor Técnico V	3	CDS-18
Assistente Técnico	12	CDS-12
Assistente de Transporte	2	CDS-11
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	-

Secretaria Estado de Administração - SEAD

CARGO	QUANT.	CDS
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-21
Assessor Especial III	2	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assessor Técnico	4	CDS-15
Núcleo de Redação Oficial	1	CDS-17
Centro de Perícias Médicas	1	CDS-15
Núcleo de Perícia Médica	6	CDS-14
Assessor Especial	25	CDS-20
Assessor Especial I	1	CDS-19
Assessor Especial II	27	CDS-18
Assessor Especial III	28	CDS-17
Assessor Especial IV	37	CDS-16
Assessor Especial V	34	CDS-15
Assessor Especial VI	36	CDS-13
Assessor Especial VII	91	CDS-12
Assessor Especial VIII	106	CDS-11
Coordenador do Controle Interno	1	CDS-18
Assistente de Controle Interno	1	CDS-15
Assistente de Sistema de Controle Interno	4	CDS-14
Assistente do Coordenador	1	CDS-13
Corregedor Geral	1	CDS-19



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Sub-Corregedor	1	CDS-17
Presidente de Comissão	8	CDS-15
Assessor Técnico de Corregedoria	6	CDS-15
Membro de Comissão	16	CDS-13
Assistente de Comissão	2	CDS-12
Assistente de Corregedoria	8	CDS-12
Assessor Especial III	2	CDS-17
Assessor I	26	CDS-16
Assessor II	6	CDS-15
Assessor III	22	CDS-14
Assessor IV	4	CDS-13
Chefe de Equipe I	13	CDS-12
Chefe de Equipe II	5	CDS-11
Chefe de Equipe III	9	CDS-10
Chefe de Núcleo	6	CDS-14
Assessor Especial 1	58	CDS-10
Assessor Especial 2	27	CDS-11
Assessor Especial 3	45	CDS-12
Assessor Especial 4	17	CDS-13
Assessor Especial 5	31	CDS-14
Assessor Especial 6	8	CDS-15
Assessor Especial 7	4	CDS-16
Assessor Especial	8	CDS-17
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-19
Chefe de Núcleo	8	CDS-14
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-19
Chefe de Núcleo	4	CDS-14
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-19
Chefe de Núcleo	4	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos	3	CDS-19
Chefe de Núcleo	3	CDS-14
Gerente de Benefícios e Proventos	1	CDS-19
Chefe de Núcleo	3	CDS-14
Assistente de Transporte	4	CDS-12
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>775</b>	

*aurj*